



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 97, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*Aprova o Regimento Interno do  
Mestrado Profissional em  
Matemática em Rede Nacional -  
PROFMAT.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 30 de agosto de 2022 referente ao processo SEI nº 23107.005319/2021-71, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**

**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 14/09/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0654710** e o código CRC **75051A5F**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 97, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

# **REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)**

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETIVOS**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), tendo como uma das Instituições Associadas a Fundação Universidade Federal de Acre(Ufac), no Polo de Rio Branco, Estado de Acre, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao(à) egresso(a) qualificação certificada para o exercício da profissão de professor(a) de Matemática. O programa prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o(a) egresso(a) ao exercício das seguintes atividades:

I - coordenação de ensino de matemática nas escolas;

II - elaboração de material didático;

III - orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;

IV - docência de nível superior nas licenciaturas e nos cursos de Pedagogia; e

V - articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.

Art. 2º O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, coordenado nacionalmente pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º O PROFMAT será regido internamente pela presente Regimento, em observância ao Estatuto e Regimento Geral da Ufac, ao Regimento Geral da Pós-Graduação da Ufac, ao Regimento Geral do PROFMAT e resoluções complementares, no que couber.

Parágrafo único. A Ufac, como Instituição que integra a Rede Nacional, será denominada Instituição Associada.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento Geral do PROFMAT (Capítulo II - Artigos 4º, 5º, 6º e 7º).

Art. 5º A Comissão Acadêmica Institucional da Ufac, doravante denominada Colegiado de Curso do PROFMAT, é o órgão de gestão e deliberação máxima do

curso, presidido pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional, e sendo composto pelos(as) docentes do PROFMAT na Ufac e pelo menos um(a) representante discente.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional do PROFMAT/Ufac, doravante denominado(a) Coordenador(a) de Curso, é um(a) docente com grau de Doutor(a) em Matemática vinculado(a) ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas(CCET), designado(a) pelo Conselho Gestor, mediante resultado da eleição feita junto à comunidade acadêmica do PROFMAT, cujo período do mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O(A) representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo eleito(a) pelos seus pares.

Art. 6º A Coordenação do Curso deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado de Curso do PROFMAT e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Curso será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 2º Dos atos do(a) Coordenador(a) de Curso, caberá recurso ao Colegiado de Curso do PROFMAT, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação formal do ato.

Art. 7º O Colegiado de Curso do PROFMAT deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como a deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso do PROFMAT, por estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o Conselho correspondente da Ufac, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da respectiva decisão.

Art. 8º O Colegiado de Curso do PROFMAT reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) de Curso ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º São atribuições do Colegiado de Curso do PROFMAT:

- I - coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT;
- II - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- III - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- IV - designar representantes locais das disciplinas, dentre membros do seu corpo docente;
- V - propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente;
- VI - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT;
- VII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;
- IX - decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

- X - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de outras IES, observando o disposto neste Regimento;
- XI - decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XII - decidir sobre o reingresso de discentes;
- XIII - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, no âmbito da Ufac;
- XV - propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa;
- XVI - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), quaisquer propostas de reformulação curricular do Curso;
- XVII - participar dos processos programados de auto avaliação do Curso;
- XVIII - homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso(TCC);
- XIX - aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;
- XX - propor, quando necessário, reformulações no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário;
- XXI - julgar as decisões do(a) Coordenador(a), em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXII - analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los aos setores competentes; e
- XXIII - decidir sobre aspectos específicos do Curso, dentro de sua competência.

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I - dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- II - elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do Curso, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção de tutores, submetendo-as à aprovação do Colegiado de Curso do PROFMAT;
- III - elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da Ufac, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado de Curso do PROFMAT;
- IV - promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Curso;
- V - presidir as reuniões do Colegiado de Curso do PROFMAT, para, em caso de empate em votações, exercer o voto de qualidade;
- VI - observar as normas do Regimento Interno e do Regimento Geral do PROFMAT;
- VII - promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação;
- VIII - delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado de Curso do PROFMAT;
- IX - decidir, **ad referendum** do Colegiado de Curso do PROFMAT, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles, prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado de Curso do PROFMAT;
- X - executar as deliberações do Colegiado de Curso do PROFMAT e acompanhar as

atividades didático-pedagógicas do Curso, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de resoluções, comunicações internas, ofícios, mensagens eletrônicas, página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;

XI - representar o Colegiado de Curso do PROFMAT perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e a Coordenação Nacional (SBM);

XII - encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso;

XIII - encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas, trancamento de matrícula e desligamento de discentes;

XIV - elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Curso e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado de Curso do PROFMAT, bem como aos demais órgãos pertinentes da Ufac e da SBM;

XV - organizar, em integração com as Unidades da Ufac, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVI - promover, periodicamente, auto avaliação do Curso com a participação do Colegiado de Curso do PROFMAT, dos(as) docentes e discentes;

XVII - convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente;

XVIII - promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa;

XIX - submeter à apreciação do Colegiado de Curso do PROFMAT, para credenciamento ou recredenciamento, professores(as) e/ou pesquisadores(as) que comporão o corpo docente do Curso;

XX - propor ao Colegiado de Curso do PROFMAT o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXI - julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXII - submeter à apreciação do Colegiado de Curso do PROFMAT os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXIII - submeter à apreciação do Colegiado de Curso do PROFMAT os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;

XXIV - indicar ao Colegiado de Curso do PROFMAT professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Curso; e

XXV - convocar a eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do PROFMAT pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado aos Conselhos Setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPEG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PROFMAT/Ufac será composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes, incluindo o(a) Coordenador(a) de Curso, sempre que credenciados

pelo Conselho Gestor Nacional mediante indicação do Colegiado de Curso do PROFMAT.

Art. 12. O credenciamento de docentes se dá:

I - a partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do(a) docente ao(à) Coordenador(a) de Curso, mediante aprovação do Colegiado de Curso do PROFMAT, dirigida ao Conselho Gestor do programa; e

II - por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Art. 13. O descredenciamento de docentes do Programa se dá por:

I - solicitação circunstanciada a(o) Coordenador(a) de Curso, aprovada no Colegiado de Curso e homologada pelo Conselho Gestor;

II - automaticamente, após 4 (quatro) períodos letivos sem participação na carga horária didática do Curso; e

III - decisão específica do Comitê Gestor, excepcionalmente.

## CAPÍTULO IV

### EXAME NACIONAL DE ACESSO, BOLSAS E ALUNOS ESPECIAIS

Art. 14. A admissão de discentes no PROFMAT e a distribuição de bolsas de estudo ocorrem por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido e divulgado no sítio do PROFMAT ([www.profmatt-sbm.org.br](http://www.profmatt-sbm.org.br)).

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na Ufac e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor, divulgados no sítio do PROFMAT.

§ 3º No ato da inscrição no Exame Nacional de Acesso, o candidato escolhe, dentre as Instituições Associadas ao PROFMAT, aquela que lhe é mais conveniente para realização do curso.

§ 4º A seleção dos(as) discentes aprovados(as) e a distribuição de bolsas de estudo em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

§ 5º A matrícula será realizada de acordo com calendário previamente fixado.

§ 6º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PROFMAT/Ufac farão parte do corpo discente de pós-graduação deste, ao qual cabe emitir diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

§ 7º São critérios de desempate, em ordem de classificação:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

b) maior idade; e

c) persistindo o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.

Art. 15. São condições para admissão no PROFMAT/Ufac:

I - ser portador(a) de diploma de Curso superior devidamente registrado; e

II - ser aprovado(a) no Exame Nacional de Acesso.

Art. 16. O(A) candidato(a), aprovado(a) e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Ufac.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

§ 2º O(A) discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo esta ser preenchida pelo(a) candidato(a) aprovado(a) e imediatamente classificado(a).

§ 3º Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 17. O(A) discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado(a) definitivamente do Programa, quando incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:

I - esgotar o prazo máximo fixado para integralização do curso;

II - for reprovado(a) 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade ou em 3 (três) disciplinas diferentes;

III - for reprovado(a) 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

IV - não efetivar matrícula semestralmente, dentro dos prazos estabelecidos; e

V - ter o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) reprovado.

§ 1º As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo(a) discente, em prazo previsto pelo calendário escolar do programa, na Secretaria do PROFMAT/Ufac em formulário próprio, a qual tomará as providências necessárias junto ao SIE.

§ 2º O(A) discente que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso, nos prazos previstos no Calendário do Programa, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

Art. 18. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I - estudantes de mestrado e doutorado formalmente matriculados em Programa de Pós-Graduação de outras IFES, pertencentes, preferencialmente, à mesma área; e

II - profissional portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculado a Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, cursar 2 (duas) disciplinas não obrigatórias ou atividades curriculares e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro de conclusão da(s) disciplina(s)/atividade(s) curricular(ares).

§ 3º O aproveitamento de créditos das disciplinas/atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com

aproveitamento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total e sujeito à aprovação do Colegiado.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através da solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem, dirigido ao Coordenador do Programa pretendido e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º A quantidade de vagas destinadas ao Aluno Especial serão decididas pelo Colegiado.

## CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 19. O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início das aulas do primeiro semestre letivo.

§ 1º O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo aluno com anuência do orientador e com parecer favorável do Colegiado de Curso.

§ 2º Não será computado para o prazo máximo, definido no **caput** deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Curso em apenas um semestre, desde que devidamente justificado com anuência do coordenador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A instrução de processos com atestado médico requer a homologação deste pelo setor pertinente da Ufac.

Art. 20. O(A) discente poderá, com anuência de seu Tutor ou Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Art. 21. A falta de renovação semestral de matrícula, em época determinada pelo calendário acadêmico do PROFMAT, implicará em abandono do curso e desligamento automático do(a) discente.

Parágrafo único. Caso o(a) discente deseje afastamento, deverá requerer à coordenação do curso, para apreciação do Colegiado de Curso do PROFMAT, em prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o último dia para a renovação de matrícula. Este será válido para o período letivo corrente e apenas uma vez.

Art. 22. É permitido ao(à) aluno(a) o trancamento da matrícula em disciplina(s) somente se tiverem sido decorridos, no máximo, 30% (trinta por cento) da sua carga horária.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do(a) discente ao(à) Coordenador(a), com as devidas justificativas, e será apreciado pelo Colegiado de Curso do PROFMAT.

§ 2º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

§ 3º Não será permitido, ao aluno matriculado em regime de prorrogação de prazo, o trancamento em disciplinas.

Art. 23. O trancamento de matrícula do curso, correspondente à interrupção de



estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo.

§ 1º Durante o período de interrupção de estudos, o(a) discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o(a) discente será desligado automaticamente do Curso pelo Colegiado do PROFMAT, cuja decisão deverá ser registrada em Ata e na ficha individual deste(a), devendo, em seguida, o(a) Coordenador(a) do Curso comunicar a decisão, formalmente, ao aluno, ao orientador(a) e ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico(NURCA).

Art. 24. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do(a) discente.

Parágrafo único. Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do(a) discente com o curso.

## CAPÍTULO VI ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÕES

Art. 25. O PROFMAT prevê minimamente 1.200 (mil e duzentas) horas de atividades didáticas, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, e disciplinas eletivas.

§ 1º As disciplinas nos períodos de verão, que aconteceram durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais nos períodos restantes.

§ 2º As descrições, ementas e bibliografia das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 26. Cada disciplina de oferta nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional. E um Responsável Local, designado pelo Colegiado de Curso do PROFMAT, dentre os membros do corpo docente do PROFMAT/Ufac.

Art. 27. A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade nas aulas e participação nas atividades previstas, e pela atribuição de notas nas atividades e/ou nos exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufac.

Art. 28. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 29. Será reprovado(a), por falta, o(a) discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária presencial de uma disciplina ou atividade.

Art. 30. É permitido ao(à) discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

Art. 31. A situação do aluno ao final de cada disciplina ou atividade será expressa por conceito representando seu desempenho em nota e/ou sua reprovação por frequência.

§ 1º Os conceitos estabelecidos são:

- I - A (Excelente) para a nota de 9 a 10;
- II - B (Bom) para a nota de 7,5 a 8,9;
- III - C (Regular) para a nota de 5,0 a 7,4;
- IV - D (Insuficiente) para a nota de 0 a 4,9; e
- V - F para frequência inferior a 75%.

§ 2º O discente não poderá ter dois conceitos D ou F consecutivos, nem alternados, o que implicará no seu desligamento do programa.

## CAPÍTULO VII DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32. O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes ao ano, simultaneamente em todos os locais para tal designados nas Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, disponível no sítio do PROFMAT ([www.profmatt-sbm.org.br](http://www.profmatt-sbm.org.br)).

§ 1º A elaboração e aplicação do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação das provas e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

§ 3º A cada exame de qualificação é atribuído ao aluno um único conceito: Aprovado ou Reprovado.

Art. 33. Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional pode permitir uma terceira tentativa.

## CAPÍTULO VIII DA TUTORIA E A ORIENTAÇÃO

Art. 34. Todo(a) discente admitido(a) no PROFMAT/Ufac terá um(a) professor(a) Tutor(a) para cada Disciplina e um(a) Orientador(a) para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Os(As) Tutores(as) para cada Disciplina serão selecionados(as) em reunião do Colegiado do Curso do PROFMAT, seguindo as normas estabelecidas no Regimento Geral do PROFMAT.

§ 2º Os(As) Orientadores(as) serão definidos(as) antes do desenvolvimento da disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso". O processo será coordenado e ratificado pelo Colegiado de Curso do PROFMAT.

§ 3º Somente em casos excepcionais o Colegiado de Curso do PROFMAT credenciará orientadores externos ao curso.

Art. 35. Compete ao(à) Orientador(a):

I - orientar o(a) discente na preparação do TCC; e

II - autorizar o(a) discente a defender o TCC, presidindo a Banca Examinadora.

Parágrafo único. Os casos de substituição de orientador serão analisados pelo Colegiado de Curso do PROFMAT.

## CAPÍTULO IX DA CREDITAÇÃO

Art. 36. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teóricas.

Art. 37. Para conclusão do Curso e recepção do diploma o(a) discente deverá:

I - concluir com êxito todas as disciplinas previstas na grade curricular, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, cuja aprovação inclui a defesa do trabalho;

II - ser aprovado(a) no Exame Nacional de Qualificação;

III - respeitar o prazo máximo para integralização do curso; e

IV - ser aprovado(a) em exame de proficiência.

Art. 38. O exame de proficiência em língua estrangeira, a que se refere o artigo anterior, se dará pela tradução para a língua portuguesa de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste.

I - a proficiência será feita nas seguintes línguas: inglês ou espanhol; e

II - a organização do exame e a avaliação do(a) candidato(a) serão realizadas pelo corpo docente do programa.

Art. 39. Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação **Stricto sensu** de reconhecida competência, desde que obtidos como discente especial ou regular integralizados, no máximo, em até 3 (três) anos antes da data do ingresso no PROFMAT/Ufac.

Art. 40. Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I - equivalência de disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo(a) discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso; e

II - aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo(a) discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo Colegiado de Curso do PROFMAT ou Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º Entende-se por disciplina cursada aquela em que o(a) discente logrou aprovação.

§ 2º Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 5,0 (cinco) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o **caput** deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado de Curso do PROFMAT, de real importância para a formação do(a) discente.

Art. 41. O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação **Stricto sensu**, de mesmo nível, não deverá exceder a 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo(a) discente via

Coordenação do Curso.

§ 2º A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval do Colegiado de Curso do PROFMAT.

§ 3º Após apreciação e homologação do Colegiado de Curso do PROFMAT e da Comissão Acadêmica Nacional, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 4º A concessão de créditos em uma disciplina se dará em, no máximo, duas vezes, observando-se as matrículas pretéritas do requerente no Sistema de Controle Acadêmico Nacional - SCA.

## CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 42. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será desenvolvido em uma disciplina obrigatória presencial oferecida em períodos de verão.

Parágrafo único. A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso corresponde à aprovação na respectiva disciplina.

Art. 43. As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso serão regulamentadas pelo Colegiado de Curso do PROFMAT, segundo a Portaria Normativa Nº 17, de 28 de dezembro de 2009 do MEC, respeitando o Regimento Geral do PROFMAT e o Regimento Geral da Ufac.

§ 1º Cada aluno matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso receberá um tema específico pertinente ao currículo do Curso para desenvolver em um projeto escrito sob orientação docente.

§ 2º O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo.

§ 3º O trabalho de conclusão será apresentado a uma Banca formada no mínimo por 3 (três) membros e presidida pelo Orientador e contando com um membro externo à Ufac, na forma de um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema. O conceito final, aprovado (A) ou reprovado (D), será baseado no conjunto apresentado.

## CAPÍTULO XI CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 44. A seleção de alunos e a distribuição de bolsas se darão pela classificação dos candidatos aprovados, no Exame Nacional de Acesso, por sua nota, até o limite do número de vagas oferecidas.

Art. 45. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, 2 (duas) disciplinas por semestre letivo regular e 2 (duas) por

verão, exceto em circunstâncias excepcionais, que serão avaliadas pelo Colegiado de Curso do PROFMAT.

Art. 46. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em disciplinas.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa a nível nacional ficarão à disposição dos(as) discentes no sítio oficial do PROFMAT ([www.profmtat-sbm.org.br](http://www.profmtat-sbm.org.br)). As informações do programa a nível local poderão ser obtidas diretamente na Coordenação do Curso ou no sítio da Ufac.

Art. 48. Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado de Curso do PROFMAT ou da Comissão Acadêmica Nacional do Programa e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 49. O trabalho de conclusão de curso será apresentado somente após o(a) discente cursar todas as disciplinas que se fizerem necessárias.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.